

**Sociedade Rural do Paraná**  
**Estatuto Social**

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 02 de julho de 2022

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES**

**Artigo 1º** - A Sociedade Rural do Paraná, fundada em 19 (dezenove) de junho de 1946 (hum mil novecentos e quarenta e seis), denominada, inicialmente, Associação Rural de Londrina e, posteriormente, Sociedade Rural do Norte do Paraná, é associação na forma do art. 44 e 2031 do Código Civil Brasileiro, sem fins lucrativos, é reconhecida de utilidade pública pela lei municipal nº233 de 26 de junho de 1954 e Estadual nº 7.888 de 06 de agosto de 1984, com atividade social de caráter complementar às atividades do Estado, tendo sua sede e foro, situados, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Tiradentes, nº 6.275, Parque Governador Ney Braga, onde exerce suas atividades, podendo manter sucursais e representações em qualquer lugar do Estado ou do País, é regida pelo presente Estatuto.

**Artigo 2º** - À Sociedade Rural do Paraná, sem fins lucrativos, é vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação nos resultados positivos, na manutenção de seus objetivos institucionais, mesmo que sejam entidades filantrópicas.

**§1º**- O prazo de duração da sociedade é indeterminado, sendo dissolvida na forma estabelecida pelo presente Estatuto Social.

**§2º**—A logomarca da Sociedade Rural do Paraná só poderá ser alterada em Assembleia Geral com aprovação mínima de 2/3 dos associados presentes; constituindo-se agora, de um círculo cor branca, e em seu interior, em azul Del Rey, as letras “S” “R” “P”, devendo constar em todo material de divulgação e promocional da entidade.

**Artigo 3º** - A Sociedade Rural do Paraná reúne pessoas, profissionais ou entidades, diretamente relacionadas às atividades agropastoris e agroindustriais, compreendendo-se os diversos segmentos que as mesmas comportam, cabendo-lhe as seguintes finalidades:

**I** - Promover e patrocinar eventos culturais, artísticos, e técnicos, em atividade de caráter complementar a do poder público, visando atender a melhoria da condição de vida da população, em suas necessidades, como oferecer instalações e estruturas adequadas para divulgação do agronegócio, de conquistas tecnológicas, nas áreas rurais e afins e da potencialidade da região socioeconômica em que se encontra inserida, promovendo-a como um todo;

**II** - Incentivar as práticas de proteger, conservar e recuperar o meio ambiente, a preservar a biodiversidade, os solos e as águas; lutar por um modelo de Regulamentação Ambiental, tecnicamente embasado, visando a preservar o meio ambiente, simultaneamente com a manutenção da viabilidade produtiva da propriedade;

**III** - Incentivar e desenvolver, entre a comunidade e os associados da entidade, as atividades agropastoris, através de cursos e pesquisas, a visar ao desenvolvimento de tecnologias alternativas, na área rural, de alimentos e de animais, promovendo as diversas raças de todos os gêneros, e de novas técnicas na produção de alimentos, conservação de solos e de plantio;

**IV** - Organizar, patrocinar e estimular promoções e eventos, destinados ao aprimoramento técnico da comunidade e dos associados da entidade, divulgando novas tecnologias, máquinas, veículos e equipamentos;

**V** - Promover a defesa de direitos, interesses e aspirações da Sociedade, de seus associados e da classe rural, como um todo, perante o poder público, em seus diversos níveis, à sociedade, e a outros segmentos, ou entidades afins; identificar e definir ações para o enfrentamento dos problemas da Política Agropastoril, no que tange a produção, comercialização e exportação;

**VI** - Participar diretamente, ou, como representante da Sociedade e de seus associados, em entidades congêneres, ou não, com o objetivo de incrementar as atividades, definidas no “caput” deste artigo, sob suas diversas formas;

**VII** - Promover e patrocinar eventos destinados a fomentarem o lazer e convívio na comunidade e entre os associados, a gerarem um ambiente que leve à valorização da vida rural, desenvolvendo a participação das famílias, nas atividades da propriedade; buscando a integração, a harmonia e a continuidade do empreendimento, através da sucessão, e assim como o desenvolvimento do espírito associativo, assistencial, cultural e de classe;

**VIII** - Promover e participar de eventos de cunho filantrópico e assistencial, visando ao amparo às entidades de assistência, a desamparados e necessitados;

**IX** - Lutar por um modelo realista de Política Fundiária que respeite os princípios institucionais da propriedade privada e da livre iniciativa;

**X** - Lutar por valores próprios à atividade rural, como política de crédito rural suficiente, adequados e oportunos; conhecimento amplo de Biossegurança e eficácia na Vigilância Sanitária;

**§1º** A Sociedade, em suas ações, poderá associar-se às demais associações rurais e outras entidades afins, a juízo de Assembleia Geral;

**§2º** Para atingir suas finalidades a Sociedade envidará esforços para trazer a seu âmbito o maior número possível de ruralistas e adotará política associativa, ouvindo seus associados, sempre que pertinente;

**§3º** O presente Estatuto será regulamentado por um Regimento Geral, a fim de disciplinar os aspectos de organização e funcionamento de seus vários Órgãos e Serviços;

**§4º**-Disposições, com características de regimento, poderão ser feitas por “Resoluções”, a serem baixadas pelo Conselho Superior, pelo Conselho Técnico e pelo Conselho Fiscal e por “Atos Executivos”, baixados pelo Diretor Presidente Executivo;

**§5º** - As referidas Resoluções e os Atos Executivos serão aprovados por maioria simples nas reuniões dos Conselhos e da Diretoria, e deverão ser institucionalizados através de ata pormenorizada, com súmula correspondente, numerada, seriada e indexada, transcrita no livro de atas de Reuniões do órgão correspondente, e as Resoluções e Atos Executivos, propriamente ditos, com súmulas correspondentes deverão ser numerados, seriados, indexados e arquivados especificamente;

**§6º** - As Resoluções e Atos Executivos deverão ser publicados no Jornal da Rural e/ou outros meios de comunicações habitualmente utilizados para informação aos associados.

## **CAPÍTULO II**

### **ASSOCIADO, DIREITO E DEVER**

**Artigo 4º** - Poderão ser admitidos associados:

**I** - Pessoas físicas, capazes, que exerçam atividade agropastoril ou agroindustrial, no território nacional ou outros países;

**II** - Pessoas jurídicas, diretamente relacionadas às atividades agropastoris ou agroindustriais, em seus diversos segmentos, no território nacional ou outros países;

**III** - Filhos de associados, após a extinção do Poder Familiar, aos 21 ou 24 anos.

Parágrafo único. Aos sócios usuários, previstos no artigo 5º, VI, fica dispensada a exigência de comprovarem o exercício de atividade agropastoril ou agroindustrial prevista no inciso I.

**Artigo 5º** - Categorias de associados:

**I - Fundadores** - pessoas ou entidades, presentes à reunião de fundação da Associação Rural de Londrina, às Assembleias Gerais de aprovação do primeiro Estatuto, realizadas, respectivamente, em 19 (dezenove) e 25 (vinte cinco) de junho de 1946 (hum mil novecentos e quarenta e seis), e aqueles que assinaram a ata de setembro de 1965 (hum mil novecentos e sessenta e cinco), ocasião em que a Sociedade passou a se denominar Sociedade Rural do Norte do Paraná;

**II - Beneméritos** - pessoas ou entidades que tenham, por alguma forma, prestado relevante serviço à Sociedade, compreendido e decidido pela Assembleia Geral de associados, cujo título assegurará a seu destinatário o gozo do conjunto de direitos, previsto neste Estatuto, podendo votar e ser votado, obedecidos os §1º e §2º do artigo 55(cinquenta e cinco), estando isentos do pagamento periódicos de anuidades, e a concessão do título poderá ser revogada pela Assembleia Geral;

**III - Contribuintes, Pessoas Físicas** - as pessoas físicas que, preenchendo as condições do Artigo 4º(quarto), sejam admitidas como sócias;

**IV - Contribuintes, Pessoas Jurídicas** - pessoas jurídicas ou entidades de natureza privada ou pública, legalmente constituídas e dotadas de representação legal que, preenchendo as condições do Artigo 4º(quarto), sejam admitidas como sócias;

**V- Remidos** - os ex-presidentes da Sociedade, assim como os associados maiores de 70(setenta) anos, que sejam Contribuintes, Pessoas Físicas, há pelos menos 10(dez) anos, quites com as obrigações financeiras, sendo que a contagem do tempo exclui o ano em exercício, ficando isentos de pagamentos, somente das anuidades;

**VI - Usuário** – as pessoas físicas que defendam os princípios e objetivos da SRP, mas não preencham os requisitos para enquadramento nas categorias anteriores.

**Parágrafo Único** - O representante de Contribuinte, Pessoa Jurídica, poderá se quiser tornar-se associado contribuinte, Pessoa Física, contando seu tempo na situação anterior de Contribuinte, Pessoa Jurídica.

**Artigo 6º - A admissão dos associados contribuintes**, pessoas físicas ou jurídicas, dar-se-á mediante solicitação, por escrito, assinada pelos interessados, dirigida à Diretoria Executiva da Sociedade e acompanhada de prova do atendimento das condições previstas no Artigo 4º, e com a necessária apresentação por dois associados, quites com a Sociedade;

**Parágrafo único.** - A aprovação ou rejeição da proposta de admissão de associado caberá exclusivamente à Diretoria Executiva, em reunião ordinária, ficando a mesma dispensada de apresentar justificativa para eventual recusa do associado proposto;

**Artigo 7º** - É dependente do associado Pessoa Física, e do único representante legal, indicado por contribuinte Pessoa Jurídica, o cônjuge ou companheiro (a) convivência comprovada por mais de um ano; os filhos até 21 anos, ou 24, enquanto universitário, sob o poder familiar, e os ascendentes viúvos, enquanto durar a viuvez, com dependência familiar financeira comprovada;

**§1º**– Viúvos e viúvas de associados poderão se tornar “associado titular” pela morte do associado, respeitando a data da admissão do favorecido como dependente, sendo que estas condições contemplam também os remidos, com comprovação de união estável ou casamento;

**§ 2º**– Arrimo de família deverá ter tratamento especial na efetivação como associado ou dependente, sendo enviado o caso para a necessária apreciação da Diretoria Executiva, para tomada de decisão a cada caso;

**§ 3º** - Filhos de associados, profissionais agropecuaristas e agroindustriais, sendo ou não proprietários rurais, poderão ter desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor das anuidades a pagar, sendo Associados Individuais.

**Artigo 8º** - As pessoas jurídicas participarão da Sociedade, com deveres e direitos, através de seus representantes legais.

**Artigo 9º** - É assegurado aos associados, de maneira geral, o seguinte conjunto de direitos:

**I** - Frequentar o recinto da Sociedade e usufruir todos seus serviços e benefícios, na conformidade deste Estatuto e Regulamentos, que vierem a ser baixados pelos órgãos diretivos;

**II** - Assistir às Assembleias Gerais e participar delas, a exercerem o direito de debate e de voto, com ressalva de o voto do associado, pessoa jurídica, ser exercido pelo representante legal da mesma;

**III** - Ser votado para quaisquer cargos administrativos, como Associado Benemérito, Associado Contribuinte, Pessoa Física, e Associado Remido, desde que haja sido admitido na Sociedade, há mais de 02 (dois) anos, antes da respectiva Assembleia;

**Parágrafo primeiro** - O direito de voto é pessoal e intransferível, completado 01 (um) ano de admissão, como associado, não podendo ser exercido por nenhum preposto ou procurador, ainda que munido de instrumento específico para tal finalidade.

**Parágrafo segundo** – os direitos previstos nos incisos II e III não se aplicam aos sócios usuários.

**Artigo 10** - O direito de que trata o artigo 9º (nono), inciso I (primeiro), será assegurado aos dependentes de associado, enquanto vigorar a relação de dependência.

**Artigo 11** - São deveres dos associados:

**I** - Cumprir, fielmente, o presente Estatuto, os Regulamentos e Resoluções, baixados pelos órgãos diretivos, inclusive quanto à utilização das dependências da Sociedade;

**II** - Participar, na medida do possível, com produtos de sua produção às exposições, feiras e dos demais eventos que venham a ser organizados ou patrocinados pela Sociedade;

**III** - Efetuar o pagamento pontual das obrigações financeiras, que vierem a ser estabelecidas pelos órgãos diretivos da Sociedade, quer a título de anuidade, quer por outras rubricas;

**IV** - Efetuar o pagamento pontual de obrigações pessoais, assumidas, perante a Sociedade e decorrentes de participação, em quaisquer eventos, ou promoções sociais;

**V** - Assumir, pessoalmente, perante a Sociedade, outros associados e terceiros, a responsabilidade pela idoneidade e qualidade de produtos que venha a encaminhar a eventos, realizados sob o patrocínio ou a organização da Sociedade, e, bem assim, pela lisura de negócios celebrados por ocasião ou por decorrência desses mesmos eventos.

**VI** - É dever de todo associado e dependente, ter comportamento e procedimentos, compatíveis com a imagem da entidade e conduta respeitosa em todos os eventos dentro das instalações do parque, em funções de representação da entidade, no trato com a Diretoria e com os funcionários, devendo o Regimento Geral regulamentar as implicações.

**VII** – É recomendável a todo associado, comparecer nas Assembleias oficialmente convocadas pela entidade.

**Artigo 12** - O título de Associado é indivisível, intransferível e será extinto, de pleno direito, nas seguintes situações:

**I** - Morte do associado, pessoa física; falência ou dissolução do associado, pessoa jurídica, ressalvado o §1º do Artigo 7º;

**II** - Não pagamento, pelo associado contribuinte, das obrigações financeiras a título de anuidade, ou outras, devidas à Sociedade, depois de decorridos 30 (trinta) dias de notificado;

**III** - Por infringência às disposições deste Estatuto, ou de Regulamentos, baixados pelos órgãos diretivos, após a instauração de procedimento administrativo, com direito de ampla defesa perante o Conselho Superior;

**Parágrafo Único** - A decisão de exclusão do associado, por infração ao artigo 12(doze), inciso III(terceiro), será tomada pela Diretoria Executiva, com anuência do Conselho Superior, assegurado recurso, em última instância, e prazo de 10 (dez) dias, à Assembleia Geral Extraordinária.

## **CAPÍTULO III**

### **PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA**

#### **Seção I – Patrimônio**

**Artigo 13** - O patrimônio da Sociedade é constituído por todos os bens móveis, imóveis e semoventes atuais e pelos que venham a ser adquiridos.

#### **Seção II - Receita**

**Artigo 14** - Constituem receitas da Sociedade, dentre outras, licitamente obtidas, as contribuições periódicas, a serem pagas pelos associados; as doações ou liberalidades, recebidas de terceiros; as subvenções, oriundas do poder público; os valores, cobrados pelos serviços de registro genealógico; o resultado decorrente de eventos que a Sociedade organizar, patrocinar ou promover; os aluguéis ou taxas de utilização de seus bens ou instalações; as participações em contratos, que vier a celebrar; valores que vier a receber pela prestação de serviços a terceiros; valor a receber por venda de bens móveis, atendendo sempre ao critério de oferta pública.

**Artigo 15** - Serão consideradas despesas da Sociedade, além de outras, devidamente justificadas, aquelas destinadas à manutenção de patrimônio social e de sua ampliação; as inversões financeiras, aplicadas à promoção de quaisquer eventos de iniciativa da Sociedade; o custeio de cursos, simpósios, seminários, estudos ou pesquisas que visem ao aprimoramento dos sistemas de produção agrícola, ou pecuária; os desembolsos, decorrentes da organização de feiras, exposições, leilões ou outros eventos de interesse social, assim como as despesas de representação;

**§ 1º - Eventuais disponibilidades financeiras, que decorrerem de atividades sociais, não configurarão lucro, não poderão, assim, ser objeto de distribuição aos associados, e devem ser aplicadas, exclusivamente, em projetos da própria Sociedade;**

**§ 2º** - A Sociedade poderá realizar operações financeiras, mediante aplicações ou tomada de empréstimos, visando ao suprimento de necessidades de caixa, tendo autoridade inclusive de oferecer garantias de seu patrimônio, na forma deste Estatuto;

**§3º** - A Sociedade deverá manter Auditoria Externa, sem prejuízo de Auditorias Internas.

## **CAPÍTULO IV**

### **ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 16** - A Sociedade será administrada pelos seguintes órgãos:

- I** - Assembleia Geral;
- II** - Conselho Superior;
- III** - Diretoria Executiva;
- IV** - Conselho Técnico;
- V** - Conselho Fiscal.
- VI** – Conselho de Ex-Presidentes.

#### **Seção I - Assembleia Geral**

**Artigo 17** - A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da Sociedade, constituída pelos associados contribuintes, com direito a voto, competindo a ela decidir sobre os assuntos que não forem da alçada dos demais órgãos da administração;

**§1º** - As conclusões de Assembleia Geral deverão ser institucionalizadas através de Ata pormenorizada, com súmula correspondente, numerada, seriada e indexada; Atas transcritas em livro ou fichários próprios, e inscritas em Títulos e Documentos, quando necessário.

**§2º - Eventualmente, decisões importantes e urgentes**, não regulamentadas pelo Estatuto e Regimento Geral, não comportáveis em Resoluções dos Conselhos ou Atos Executivos do Diretor Presidente Executivo, **poderão ser tomadas em “Reunião Conjunta da Diretoria Executiva e de todos os Conselhos”**, convocada pelo Diretor Presidente Executivo, e decidida pela maioria simples dos membros efetivos dos referidos órgãos;

**§3º** - As conclusões das “Reuniões Conjuntas da Diretoria Executiva e de todos os Conselhos” deverão ser institucionalizadas, através de Ata pormenorizada da Diretoria Executiva, terão súmula correspondente, serão numeradas, seriadas e indexadas e deverão, obrigatoriamente, ser informadas aos associados, usando meios eletrônicos, site da entidade em área restrita, carta ou o Jornal da Rural.

**Artigo 18** - A Assembleia Geral será reunida, ordinariamente, a saber:

**I** – Anualmente até a segunda quinzena de março, para deliberar sobre o balanço anual e contas do exercício findo, devidamente auditado, assim como o Relatório completo da Diretoria Executiva com parecer do Conselho Fiscal.

§1º - O Exercício fiscal compreende o período entre 1º de janeiro a 31 de dezembro, de cada ano.

§2º - A cada 02 anos, na primeira quinzena de julho, preferencialmente no segundo sábado, a partir das 09h00min horas, coincidindo com o ano de eleições da Diretoria Executiva, para apresentação do balancete de janeiro à maio devidamente auditado, inventários dos bens patrimoniais e relatório de gestão da Diretoria Executiva.

§3º - A cada 02 anos até 2020 e anualmente após 2021, na segunda quinzena de julho, preferencialmente no último sábado, das 08h30min às 17h00min horas, para eleição de membros do Conselho Superior, do Conselho Técnico, do Conselho Fiscal e bianualmente para eleição da Diretoria Executiva.

II - Para o fiel cumprimento dos itens 1 e 2 deste artigo, deverão ser colocados à disposição dos associados os documentos respectivos, e com 15 dias de antecedência, se possível.

**Parágrafo 1º** - O Exercício fiscal compreende o período entre 1º de janeiro a 31 de dezembro, de cada ano.

**Artigo 19 - A Assembleia Geral** será reunida, extraordinariamente, sempre que convocada, a fim de apreciar matérias que não sejam de competência de Assembleia Geral Ordinária e, especialmente, o seguinte:

**I** - Alteração do Estatuto Social;

**II** - Aprovação de quaisquer negócios que importem na alienação ou oneração de bens imóveis da Sociedade, atendendo sempre ao critério de oferta pública;

**III** - Concessão ou cancelamento de título de Associado Benemérito;

**IV** - Apreciação, em última instância, de recurso interposto por associado, excluído do quadro social;

**V** - Destituir administradores, nos termos do art. 59, I do Código Civil.

**VI** - Outros assuntos de interesse da Sociedade.

**Artigo 20** - A Assembleia Geral Ordinária para Eleição será convocada pelo Diretor Presidente, através de edital, a ser publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, corridos de sua realização, devendo constar do mesmo as matérias que constituirão a ordem do dia e sua publicação, levada a efeito, por duas vezes, em jornal de circulação local e estadual;

§1º - O referido edital deverá ser encaminhado a todos os associados, na data de sua publicação, e os respectivos anexos, quando existentes, colocados à disposição dos associados;

§2º - No caso de omissão do Diretor Presidente, em situações em que a providência se revele incompatível, poderá a Assembleia Geral ser convocada, sucessivamente, pelo Presidente do Conselho Superior, pelos membros efetivos do Conselho Fiscal, ou por Associados, com direito a voto, que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do quadro social.

**Artigo 21** - A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos associados, com direito a voto; e, em segunda, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

**Artigo 22** - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e secretariada pelo Diretor Secretário; havendo impedimento, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente; e o Secretário, será escolhido, para o ato, dentre os associados presentes.

**Artigo 23** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos presentes associados titulares, ressalvadas as decisões relativas à alteração do Estatuto Social que exigirá o "quórum" qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos, considerando o mínimo de 50 associados titulares presentes.

**Artigo 24** - Será admitida a realização conjunta de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, desde que conste do respectivo edital de convocação essa circunstância.

## **Seção II - Conselho Superior**

**Artigo 25** - O Conselho Superior, sem prejuízo dos já existentes, será composto por 05 (cinco) membros, não remunerados pelos serviços que prestarem, eleitos junto com a Diretoria Executiva, dentre associados, e será

conceitualizado como Conselho de caráter consultivo e deliberativo;

**Parágrafo Único** – O relatório de Reunião do Conselho Superior constará de Ata, com súmula correspondente numerada, seriada e indexada, e, quando pertinente, seus pareceres e deliberações merecerão um instrumento institucional, denominado Resolução do Conselho Superior, com súmula correspondente, também numerada, seriada e indexada, e com o objetivo de ser distribuída a quem tiver interesse.

**Artigo 26** – O mandato atual dos membros do Conselho Superior será mantido, mas não haverá renovação senão na forma prevista no artigo anterior.

**Artigo 27** – Compete ao Conselho Superior;

**I** – Eleger seu Presidente e seu Secretário, na primeira reunião que seguir a respectiva posse de seus membros;

**II** – Preencher os cargos de Conselheiros, que vagarem em seu quadro, e convocar associados que atendam às condições de elegibilidade, os quais exercerão o mandato pelo tempo que faltar ao Conselheiro substituído;

**III** – Aprovar a indicação da Diretoria Executiva para o exercício, em caráter temporário ou efetivo, respectivamente, quando ocorrer pedido de licença de Diretor ou vacância, criação de novos cargos, ou qualquer outro impedimento, nos cargos da Diretoria, devendo a indicação recair em associados que preencham os requisitos, previstos neste Estatuto, o qual exercerá o mandato pelo tempo que faltar;

**IV** – Decidir sobre quaisquer negócios de compra e venda de bens, que, não se referindo à alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade, ultrapassem o teto de 20.000 (vinte mil) dólares americanos, convertidos em moeda de curso nacional.

**V** – Tomar conhecimento do relatório e contas anuais, apresentados pela Diretoria Executiva sobre o exercício findo, discutindo, emendando-os, quando for o caso, e submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;

**VI** – Decidir acerca de qualquer matéria que não seja de competência da Assembleia Geral e que lhe seja submetida à apreciação pela Diretoria Executiva;

**VII** – Propor à Assembleia Geral qualquer matéria de interesse da Sociedade e não seja de sua competência, ou alçada da Diretoria Executiva;

**VIII** – Propor à Diretoria Executiva qualquer matéria de interesse da Sociedade;

**IX** – Deliberar, “ad referendum” da Assembleia Geral, sobre qualquer matéria de urgência, de interesse social e que não comporte a imediata decisão daquele colegiado.

**Artigo 28** – Compete ao Presidente do Conselho Superior, substituir o Diretor Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos e exercer as referidas funções, em caso de vacância no cargo.

**Artigo 29** – O Conselho Superior fará reunião, ordinariamente, a cada 03 (três) meses, na sede social, em dia e hora, a serem determinados pelo seu Presidente, mediante convocação a ser encaminhada aos Conselheiros, quando deverá ter conhecimento do resultado da auditoria do balancete atual; deverá fazer reunião ainda, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou da maioria simples dos seus membros;

**§ 1º** - A primeira reunião do Conselho Superior será realizada por convocação do Presidente da Diretoria Executiva, nos 10 (dez) primeiros dias que se sucederem à posse de seus membros, com a finalidade de eleger seu Presidente, Vice-Presidente e seu Secretário, que assim serão designados;

**§ 2º** - As convocações de reuniões do Conselho Superior serão feitas com prazo de 05 (cinco) dias corridos, de antecedência;

**§ 3º** - As reuniões do Conselho Superior serão instaladas e presididas pelo seu Presidente, ou Vice-Presidente, cabendo ao conselheiro Secretário a lavratura das respectivas atas, em livro ou fichário próprio, levando-se o registro aquelas destinado a produzirem efeitos, em relação a terceiros;

§ 4º - Na ausência ou impedimento do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário, serão os mesmos substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros mais antigos como associado, sendo membros do Conselho;

§ 5º - As reuniões do Conselho Superior serão instaladas com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, além de seu voto comum, o voto de desempate, quando for o caso.

### **Seção III – Diretoria Executiva**

**Artigo 30** – A Diretoria Executiva será composta dos seguintes membros, não remunerados pelos serviços que prestarem:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor Vice-Presidente;
- III – Diretor Secretário;
- IV – Diretor Administrativo Financeiro;
- V – Diretor Comercial;
- VI – Diretor de Patrimônio;
- VII – Diretor Jurídico;
- VIII – Diretor de Atividade Agrícola;
- IX – Diretor de Atividade de Horticultura;
- X – Diretor de Atividade Pecuária e Melhoramento Genético;
- XI – Diretor de Atividade Pecuária de Leite e Melhoramento Genético;
- XII – Diretor de Suinocultura e Melhoramento Genético;
- XIII – Diretor de Ovinocultura, Caprino cultura e Melhoramento Genético;
- XIV – Diretor de Avicultura e Melhoramento Genético;
- XV – Diretor de Equinocultura e Melhoramento Genético;
- XVI – Diretor de Atividade Agroindustrial;
- XVII – Diretor de Relação Internacional;
- XVIII – Diretor de Relação Social;
- XIX – Diretor de Manutenção de Obras;
- XX – Diretor de Fomento;
- XXI – Diretor de Aquicultura e Melhoramento Genético, com a competência de elaborar e submeter à Diretoria Executiva da Sociedade o Programa de Atividades, a ser desenvolvido junto ao Setor.

**Parágrafo Único** – Além do registro em Atas, com súmulas correspondentes, numeradas, seriadas e indexadas, as conclusões e determinações das reuniões da Diretoria Executiva, quando for o caso, poderão merecer um instrumento institucional denominado Ato Executivo, com súmula correspondente, numerado, seriado e indexado, para ser distribuído a quem de interesse, e serão especificamente incluídos nesta metodologia, todos os Procedimentos Administrativos estabelecidos.

**Artigo 31** – Os integrantes da Diretoria Executiva, escolhidos pelo Diretor Presidente, deverão recair obrigatoriamente dentre associados, que tenham sido admitidos à Sociedade, há mais de 02 (dois) anos, da data de eleição, sendo empossados, mediante lavratura de Ata, em data posterior até 10(dez) dias à respectiva eleição, marcada pela Diretoria Executiva vincenda, em comum acordo com a Diretoria Executiva, recém eleita;

§1º - Nesse período de transição, entre a data da eleição e da posse, a Diretoria Executiva vincenda deverá obrigatoriamente passar à nova Diretoria, todos os dados, números, pendências merecedoras de explicações e continuidade, assim como todo o patrimônio da Sociedade, devidamente relacionadas;

§2º- A Diretoria Executiva deverá se reunir no mínimo uma vez por mês, ou quantas outras necessárias, convocada pelo Diretor Presidente, Vice-Presidente, Secretário ou o mínimo de cinquenta associados com direitos assegurados.

**Artigo 32** – Compete à Diretoria Executiva:

**I** – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e aquelas que, tomadas pelo Conselho Superior, devam ser executadas pela Diretoria;

**II** – Representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores credenciados, dentro dos limites de sua competência, fixando a duração e o objeto do mandato;



**III** – Elaborar, até a segunda quinzena de março de cada ano, a previsão orçamentária e o fluxo de caixa para o exercício seguinte;

**IV** – Apresentar, até a segunda quinzena de março de cada ano, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço social do exercício findo e respectivas contas;

**V** – Admitir e demitir funcionários;

**VI** – Submeter à apreciação da Assembleia Geral, do Conselho Superior, do Conselho Técnico e do Conselho Fiscal todas as matérias que sejam de competência dos mesmos, elaborando as propostas da Diretoria Executiva, quando necessário;

**VII** – Aprovar ou rejeitar a admissão de associados;

**VIII** – Indicar ao Conselho Superior os nomes aos cargos da Diretoria Executiva, quando houver licença temporária, vacância ou impedimento definitivo;

**IX** – Todos os negócios jurídicos celebrados pela Sociedade deverão ser feitos por contratos e devidamente assinados pelo Diretor Presidente Executivo e Diretores afins.

**X** – Os balancetes trimestrais ou as contas deverão estar disponíveis aos associados no SITE da Sociedade Rural do Paraná, área restrita, com todas as contas de receitas e despesas mensais e o respectivo saldo financeiro, com o movimento atualizado até 60 dias fora o mês do movimento.

**Artigo 33** – A Sociedade Rural do Paraná será representada, mediante a assinatura do Diretor Presidente, em conjunto com qualquer outro Diretor Executivo ou Procurador, dentro dos limites do respectivo mandato, observada a competência de cada Diretor.

**Artigo 34** – Os membros da Diretoria Executiva não serão pessoalmente obrigados, pelos encargos assumidos, em nome da Sociedade, em razão de atos regulares de gestão, a responderem civil e criminalmente, por eventuais prejuízos que ocasionarem.

**Artigo 35** – Compete ao Diretor Presidente:

**I** – Presidir a Diretoria Executiva;

**II** – Gerir as necessidades administrativas da Sociedade;

**III** – Representar a Sociedade nas relações políticas e classistas que envolvam interesses da entidade;

**IV** – Representar a Sociedade em juízo, podendo delegar tais poderes a procurador, especificando-se, no mandato, os poderes conferidos;

**V** – Representar a Sociedade, juntamente com qualquer outro Diretor ou Procurador, na assinatura de contratos, convênios ou documentos de interesse da Sociedade;

**VI** – Movimentar os recursos financeiros da Sociedade, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, assinando com ele, os respectivos documentos;

**VII** – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

**VIII** – Assinar todas as mensagens da Diretoria Executiva, dirigidas aos demais órgãos de administração;

**IX** – Coordenar as atividades dos demais Diretores Executivos;

**X** – Poderá contratar, por prazo determinado, respeitando as datas limites de cada gestão, e em tempo integral, profissional capacitado para auxiliá-lo em suas ações, devendo ser registrado pela SRP e com salário máximo acumulado com possíveis gratificações por metas, de até 15 (quinze) salários mínimos nacionais, com anuência de 2/3 dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

**XI** – Nos casos de licença temporária ou vacância no cargo, os direitos estatutários, pertinentes ao Presidente Substituto, só serão consolidados, se o período for igual ou maior que seis meses.

**Artigo 36** – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

**I** – Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos e exercer referidas funções, em caso de licença temporária ou vacância no cargo;

**II** – Auxiliar os demais Diretores Executivos no desempenho das respectivas funções;

**III** – Representar a Sociedade, por designação do Diretor Presidente, nos eventos onde este não puder se fazer presente;

**IV** – Realizar os demais trabalhos que lhe sejam atribuídos em reunião da Diretoria Executiva;

**V** – Cumprir as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela Diretoria Executiva.

**Artigo 37** – Compete ao Diretor Secretário:

**I** – Responsabilizar-se por todos os documentos de interesse da Sociedade;

**II** – Assinar com o Diretor Presidente toda a correspondência, emitida pela Sociedade;

**III** – Secretariar todas as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais, quando a matéria o permitir, cuidando da elaboração das respectivas Atas;

**IV** – Cumprir as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva;

**V** – Colaborar e responsabilizar-se pelo acervo documental histórico da entidade junto a ela e ao Museu;

**VI** – Receber e distribuir, internamente, as demandas de associados, diretores, conselheiros e qualquer outra demandam operacional da entidade que não tenha encaminhamento óbvio;

**VII** – Elaborar em conjunto com o Presidente Executivo as pautas das reuniões, junto à Diretoria Executiva e encaminhá-la em tempo hábil;

**VIII** – Manter atualizadas e organizadas as atas das reuniões de Diretoria Executiva, inclusive com índices de sumulas;

**IX** – Coordenar juntamente com o Diretor Presidente as reuniões da Diretoria Executiva;

**X** – Encaminhar as convocações ordinárias e extraordinárias de Assembleias Gerais.

**Artigo 38** – Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

**I** – Admitir, promover, transferir, licenciar, punir e dispensar empregados e contratar a prestação de serviços de terceiros, com anuência do Diretor Presidente;

**II** – Gerenciar os serviços internos da Sociedade;

**III** – Gerir os valores financeiros, ativos e passivos da Sociedade;

**IV** – Elaborar a previsão orçamentária de cada exercício;

**V** – Proceder ao levantamento do balanço e contas dos exercícios findos;

**VI** – Assinar com o Diretor Presidente e, em sua ausência ou impedimento, com o Diretor Vice-Presidente os documentos destinados à movimentação dos fundos, bem como contratos e demais documentos que tenham repercussão econômico-financeira para a Sociedade;

**VII** – Coordenar o cumprimento das previsões orçamentárias;

**VIII** – Cumprir as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva;

**IX** – Conduzir a elaboração do orçamento anual da Sociedade Rural do Paraná;

**X** – Conduzir a elaboração de orçamentos diversos, referentes a eventos, projetos;

**XI** – Manter o quadro de funcionários compatível com as exigências operacionais da Entidade, através de um departamento de Recursos Humanos;

**XII** – Conduzir os trabalhos dos comitês de compras e contratação de serviços (CCCS);

**§1º** Para o ato expresso no inciso VI (sexto), o Diretor Administrativo Financeiro, poderá ser substituído por outro Diretor, indicado por ele, outorgando-lhe procuração específica, com a aprovação da Diretoria;

**§2º** Em obediência ao Estatuto, os Procedimentos Administrativos, quando de grande volatilidade e detalhes, constarão de Atos Executivos do Diretor Presidente, tais como: Compra de Serviços, Contas a Receber, Manual de Procedimentos Administrativos e outros que poderão advir.

**Artigo 39** – Compete ao Diretor Comercial:

**I** – Coordenar a realização de todos os eventos, programados pela Sociedade;

**II** – Gerir as operações comerciais da Sociedade, compreendendo as de venda ou cessões de espaços, nos eventos dentro do parque ou promovidas pela Sociedade;

**III** – Coordenar as promoções, a serem realizadas, durante os eventos, patrocinados pela Sociedade;

**IV** – Realizar estudos e propor formas de expansão das atividades sociais da Sociedade;

**V** – Cuidar do trabalho de divulgação e “marketing” da Sociedade e dos eventos de responsabilidade da mesma, podendo servir-se de profissional específico, próprio ou terceirizado;

**VI** – Cumprir as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva;

**VII** – Elaborar tabelas anuais de preços e valores para locações de áreas e recintos para eventos promovidos pela Sociedade Rural do Paraná ou por terceiros organizando uma política de comercialização atualizando as tabelas quando necessário e aprovando-as em reunião de Diretoria;

**§1º** - Em sua coordenação, o Diretor Comercial deverá reunir-se com todos os Diretores, geradores de atividades e receitas, a fim de se ultimar o Calendário de Eventos e Utilização do Parque;

**§2º** - Todos os contratos comerciais celebrados no âmbito da Diretoria Executiva, sempre observada a concorrência comercial, serão tratados, conjuntamente, pelos Diretores, Presidente, Administrativo Financeiro e Comercial e pelo Secretário do Conselho de Administração, que avocará matéria ao Conselho de Administração, se assim o julgar.

**Artigo 40** – Compete ao Diretor de Patrimônio:

**I** – Exercer o controle de todos os bens que compõem o patrimônio da Sociedade, cuidando, especialmente, de manter cadastro atualizado dos mesmos;

**II** – Propor a alienação de bens que se tornarem inservíveis ao patrimônio social;

**III** – Coordenar todas as cessões de bens patrimoniais a terceiros, quer a título gratuito, quando permitido, quer a título oneroso, gerenciados os respectivos contratos;

**IV** – Cumprir as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva;

**V** – Realizar a cada dois anos, em 30 de dezembro, o inventário dos bens patrimoniais da SRP, com base no sistema de implantação de controle dos bens adquiridos e suas aplicações, coincidindo com os anos de eleições;

**VI** – Tornar obrigatório a toda a Diretoria a entrega do relatório do patrimônio atualizado, com seu devido estoque, nas reuniões de posse;

**VII** – Caberá ao Diretor de Patrimônio, além das obrigações previstas no Artigo 40 do Estatuto, a responsabilidade do controle anual do inventário, estoques, documentos e contratos dos bens fixos, ações e projetos de interesse do Parque junto a Diretoria;

**VIII** – O Museu da SRP, criado pela Resolução nº 5 de 25 de outubro de 2006 do Conselho de Administração, ficará sob responsabilidade do Diretor de Patrimônio e Diretor Secretário;

**IX** – A aprovação do Plano Diretor Físico do Parque, matéria de Patrimônio, deverá ter a participação da Diretoria Executiva e Conselho Superior, submetidos, posteriormente a uma Assembleia Geral Extraordinária e somente estas terão poderes para possíveis novas alterações.

**Artigo 41** – Compete ao Diretor Jurídico:

**I** – Exercer a Consultoria Jurídica da Sociedade, de forma preventiva, orientando o encaminhamento das decisões de interesse social;

**II** – Elaborar ou aprovar documentos, a serem firmados pela Sociedade;

**III** – Coordenar programas de orientação jurídica aos Associados, informando sempre nova legislação jurídica rural que vier;

**IV** – Superintender os assuntos da área contenciosa, escolhendo e propondo a contratação de profissionais externos, quando necessário;

**V** – Cumprir as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva.

**VI** – O Diretor Presidente Executivo, consoante ao Diretor Jurídico, poderá contratar profissionais especializados frente a condições jurídicas que assim demandarem.

**Artigo 42** – Compete ao Diretor de Atividade Agrícola:

**I** – Elaborar e submeter à Diretoria o programa de atividades agrícolas, a ser desenvolvido, anualmente, pela Sociedade;

**II** – Organizar programas de capacitação do associado produtor rural, incentivando a melhoria da produtividade e do desempenho econômico do mesmo;

**III** – Propor à Diretoria Executiva investimentos em estudos e pesquisas, a serem desenvolvidos no setor de produção rural, visando sempre ao benefício dos associados;

**IV** – Coordenar a participação do segmento agrícola, nos eventos programados pela Sociedade;

**V** – Cumprir as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva.

**Artigo 43** – Compete ao Diretor de Atividade de Horticultura:

**I** – Elaborar e submeter à Diretoria programa de atividades de Horticultura, a ser desenvolvido pela Sociedade;

**II** – Organizar programas de capacitação do associado produtor rural, incentivando a melhoria da produtividade e da performance econômica, científica, técnica do mesmo;

**III** – Propor à Diretoria Executiva investimentos em estudos e pesquisas, a serem desenvolvidos no setor de produção rural, visando sempre ao benefício dos associados;

**IV** – Coordenar a participação do segmento de Horticultura, em eventos programados pela Sociedade;

**V** – Cumprir as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva.

**Artigo 44** – Compete aos Diretores de Atividade Pecuária e Melhoramento Genético, de Atividade Pecuária de Leite e Melhoramento Genético, de Suinocultura e Melhoramento Genético, de Ovinocultura, Caprinocultura e Melhoramento Genético e de Avicultura e Melhoramento Genético:

**I** – Elaborar e submeter à Diretoria Executiva da Sociedade o programa de atividades relativas as suas Diretorias, a ser desenvolvido por elas;

**II** – Organizar eventos, destinados ao aperfeiçoamento dos associados, nas respectivas áreas, visando à melhoria de produtividade e saúde dos animais e ao melhor resultado econômico da atividade;

**III** – Propor à Diretoria Executiva investimentos em estudos e pesquisas, a serem desenvolvidos no setor de produção rural, das respectivas Diretorias, visando sempre ao benefício do associado produtor;

**IV** – Estimular a participação do associado em simpósios, cursos, congressos ou seminários, destinados ao desenvolvimento dos respectivos setores e, bem assim, sua participação em exposições, feiras ou leilões, realizados pela Sociedade;

**V** – Cumprir as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva.

**Artigo 45** – Compete ao Diretor de Equinocultura e Melhoramento Genético, todas as atividades relativas a equinos, como exposições, leilões e promoções, em geral, e Melhoramento Genético.

**Artigo 46** – Compete ao Diretor de Atividade Agroindustrial:

**I** – Elaborar e submeter à Diretoria Executiva da Sociedade o programa de atividades, a ser desenvolvido, junto ao segmento da produção agroindustrial, aproximando o setor primário à industrialização;

**II** – Manter e estreitar relações da Sociedade com setor cooperativista, visando à participação do mesmo nas atividades, desenvolvidas pôr esta Sociedade;

**III** – Coordenar a participação do segmento agroindustrial e da indústria, em geral, nos eventos programados pela Sociedade;

**IV** – Cumprir as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva.

**Artigo 47** – Compete ao Diretor de Relação Internacional:

**I** – Representar a Sociedade em todo e qualquer evento internacional de interesse à classe produtora;

**II** – Celebrar, em nome da Sociedade, convênios com entidades governamentais ou não, de caráter internacional, ligadas ao setor da produção agropastoril, visando atrair investimentos em prol dos associados;

**III** – Estimular a participação de entidades estrangeiras, de natureza pública ou privada, nos eventos programados pela Sociedade;

**IV** – Cumprir as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva;

**V** – Conciliar associado e ou outro Diretor para compor uma comissão de Relações Internacionais, sob sua liderança;

**VI** – Sugerir nomes que serão apresentados e aprovados em reunião de Diretoria, para Embaixadores da Sociedade Rural;

**VII** – Solicitar ao Diretor Administrativo e Financeiro a designação de funcionário para criar e manter atualizado o cadastro de relações internacionais.

**Artigo 48** – Compete ao Diretor de Relação Social, promover o bom relacionamento de toda estrutura da Sociedade Rural, interna e externamente, obedecendo às disposições da Legislação do Cerimonial Nacional e demais atribuições;

**§1º** - Para bom desempenho, notadamente na atividade de cunho assistencial e filantrópico, o Diretor de Relação Social poderá ter a colaboração de uma Diretoria Social, sob sua presidência, constituída, voluntariamente, pelos consortes dos Diretores da Sociedade e por outras pessoas que forem assim recebidas;

**§2º** - É de competência do Diretor de Relação Social regulamentar, atualizar e manter a utilização dos espaços destinados a eventos, em acordo com a Diretoria Comercial;

**§3º** - Deverá fazer acompanhamentos de eventos onde haja cerimonial;

**§4º** - O Diretor de Relação Social com a colaboração da Diretoria Social se organizarão com as seguintes características:

**I** – O Diretor de Relação Social assumirá o cargo e realizará a escolha de um membro para o cargo de Vice Diretor;

**II** – O Diretor de Relação Social instituirá os departamentos específicos que julgar necessários;

**III** – A Diretoria Social deverá ter um livro ou fichário próprios de atas, com súmulas numeradas, seriadas e indexadas;

**IV** – As deliberações da Diretoria Social deverão ser apresentadas em reunião ordinária da Diretoria Executiva para ratificações, sendo que, definições maiores, amplas e duradouras poderão ser transformadas em Atos Executivos do Diretor Presidente Executivo.

**Artigo 49** – Compete ao Diretor de Manutenção de Obras:

**I** – Propor, coordenar e acompanhar a elaboração de projetos e execução das obras, com orçamentos submetidos à aprovação da Diretoria;

**II** – Zelar pela conservação e manutenção de bens patrimoniais, propondo medidas, destinadas à sua preservação e reposição, quando for o caso.

**Artigo 50** – Compete ao Diretor de Fomento, sugerir o desenvolvimento da Sociedade Rural e a formação profissional; a criação de cursos para melhoramento das atividades agropastoris, motomecanizadas, sanitárias e tudo que se relacionar com ensino e às culturas relativas às atividades agropecuárias.

#### **Seção IV – Conselho Técnico**

**Artigo 51** – O Conselho Técnico será constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, inscritos em conjunto com a chapa de Diretoria Executiva, não remunerados pelos serviços que prestarem, cabendo observar, na respectiva composição, que a presidência do Conselho deverá recair, obrigatoriamente, em pessoa de profissional com formação em Medicina Veterinária, Zootecnia ou Engenharia Agrônômica.

**§ 1º** - Além dos membros eleitos, poderão integrar o Conselho Técnico, um representante indicado pelo Ministério da Agricultura, e outro, indicado pela Secretaria de Agricultura do Estado do Paraná, cujas indicações serão solicitadas após as eleições dos demais Conselheiros;

**§ 2º** - O Conselho Técnico poderá incluir em sua composição um membro da área acadêmica, de instituição universitária, por ele escolhida, através de Resolução do Conselho Técnico, aprovada em Reunião Conjunta do Conselho Técnico e Diretor Presidente Executivo;

**§ 3º** - O Conselho Técnico poderá indicar e convidar nomes para comporem o Conselho, de forma extraordinária, quando se fizer necessário, através de Resolução do Conselho Técnico, aprovada em Reunião Conjunta do Conselho Técnico e Diretor Presidente Executivo;

**§ 4º** - O Conselho Técnico fará reuniões ordinárias, no mínimo a cada 90 dias e extraordinárias quantas necessárias, podendo ser convocadas por seu Presidente ou pelo Diretor Presidente Executivo, o qual fará a primeira em até dez (10) dias, após a posse, para a escolha do Presidente e Secretário do órgão.

**§ 5º** - Quando houver vacância em caráter definitivo de membro do Conselho Técnico, haverá a respectiva substituição, por um membro suplente votado na eleição anterior. Não havendo, poderá ser escolhido pelos demais membros do conselho, entre os associados, submetendo-o para anuência no Conselho Superior. Havendo mais de uma indicação será por sorteio.

§ 6º - O mandato atual dos membros do Conselho Técnico será mantido, sem substituição em caso de vacância.

**Artigo 52** – Compete ao Conselho Técnico dar orientação e superintender os trabalhos técnicos do Serviço de Registro Genealógico das Raças Zebuínas e demais raças, prestado pela Sociedade, orientar e superintender os trabalhos técnicos, referentes às raças bovinas, à Suinocultura, Ovinocultura, Caprinocultura, Avicultura, e outras atividades zootécnicas, assim como orientar e superintender as matérias relativas ao Setor Agrícola;

§ 1º - Compete ao Conselho Técnico informar aos associados em todos os regulamentos e exigências, relacionadas à atividade agropastoril;

§ 2º - As orientações e determinações do Conselho Técnico, além do Registro em Ata, com súmula correspondente, numerada, seriada e indexada, merecerão, quando for o caso, um instrumento institucional denominado Resolução do Conselho Técnico, com súmula correspondente, numerada, seriada e indexada, para ser distribuída a quem tiver interesse, devendo ser aprovada em Reunião Conjunta do Conselho Técnico e Diretor Presidente Executivo, sendo as Atas e Resoluções transcritas em livro ou fichário próprios.

### **Seção V – Conselho Fiscal**

**Artigo 53** – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membro suplente, inscritos em conjunto com a chapa de Diretoria Executiva, não remunerados pelos serviços que prestarem, recaindo a escolha sobre associados que preencham os requisitos de elegibilidade, e, preferencialmente, um titular e um suplente sejam formados em finanças, administração de empresas, contabilidade ou economia.

§1º - O Presidente da Diretoria Executiva convocará, no prazo de até 10(dez) dias após a posse, os conselheiros para a escolha do Presidente e Secretario do órgão;

§2º - Não poderá integrar o Conselho Fiscal, parentes até o segundo grau dos membros da Diretoria Executiva;

§3º - O Conselho Fiscal deverá se reunir no mínimo a cada 90 (noventa) dias, cujas reuniões poderão ser convocadas pelo seu presidente, por dois terços dos seus membros ou pelo Diretor Presidente da entidade;

§4º - Quando houver vacância em caráter definitivo de membro do Conselho Fiscal, haverá a respectiva substituição pelo membro suplente e, não havendo, poderá ser escolhido pelos demais membros do conselho Fiscal, entre os associados, submetendo-o para anuência no Conselho Superior. Havendo mais de uma indicação será por sorteio.

**Artigo 54** – Compete ao Conselho Fiscal, examinar todas as contas da Sociedade e apresentar sobre elas Parecer circunstanciado, a ser submetido à Assembleia Geral, podendo o mesmo, a qualquer momento, solicitar exame contábil ou auditoria na Sociedade, quer através de seus integrantes, quer através de peritos externos, devendo ainda, o Conselho Fiscal convocar a Assembleia Geral, no caso previsto neste Estatuto, artigo 20(vinte), § 2º(segundo).

**Parágrafo Único** – Os Pareceres, orientações e determinações do Conselho Fiscal, além do registro em Ata, com súmula correspondente, numerada, seriada e indexada, merecerão, quando for o caso, um instrumento institucional, denominado Resolução do Conselho Fiscal, com súmula correspondente, numerada, seriada e indexada, aprovada em Reunião Conjunta do Conselho Fiscal e Diretor Presidente Executivo, para ser distribuída a quem tiver interesse, sendo as Atas e Resoluções, transcritas, em livro ou fichário próprio.

### **Seção VI – Conselho de Ex-Presidentes**

**Artigo 54-A** – O Conselho de Ex-Presidentes, órgão consultivo, é composto pelos ex-presidentes da Sociedade Rural do Paraná, não remunerados pelos serviços que prestarem, que se reunirá mensalmente ou, extraordinariamente, a pedido da Diretoria ou de qualquer um dos Conselhos, para se manifestar sobre assuntos relevantes da Sociedade Rural do Paraná, sendo vedado o acúmulo desse cargo com outro de diretor ou conselheiro da SRP.

## **CAPÍTULO V**

## ELEIÇÕES

**Artigo 55** – Os associados da Sociedade Rural do Paraná escolherão, entre si, os que irão dirigir a Sociedade, e essa escolha será realizada por Eleições Gerais.

**I** – A participação nas eleições será realizada mediante o encaminhamento de inscrição conjunta, para a disputa de cargos da Diretoria Executiva, Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor Comercial, Diretor Jurídico e de Diretor de Manutenção de Obras, 5 (cinco) membros do Conselho Superior, 4 membros do Conselho Técnico, sendo 3 (três) titulares e 1 (um) suplente e 6 (seis) membros do Conselho Fiscal, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, dentre os associados que preencham os requisitos de elegibilidade e portadores de “ficha limpa”.

**II** – A inscrição será feita por escrito, com assinatura de cada um, através de requerimento dirigido ao Conselho Superior e protocolado junto à Secretaria Geral da Sociedade, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias da instalação da respectiva Assembleia Geral de Eleições.

**A** – Não será aceita chapa incompleta. Em caso de um mesmo associado constar em mais de uma chapa, será considerada a protocolada primeiro na secretaria da SRP.

**B** – O Conselho Superior terá 03 (três) dias, após a data limite das inscrições de chapas, para decidir quanto ao deferimento ou indeferimento da(s) chapa (as) ou de parte dos seus membros e o candidato a Diretor Presidente da chapa será informado da decisão do Conselho Superior, tendo o candidato 02(dois) dias para se manifestar.

**C** – Em caso de empate na contagem dos votos das chapas, o primeiro critério de desempate será para a chapa que possuir a soma de anos do Diretor Presidente e seu Vice-Presidente mais antigo como associado da SRP.

**D** – A reunião do Conselho Superior, considerada neste caso de comissão eleitoral deverá contar com no mínimo 2/3 de seus membros, ou seja, oito. Não poderão fazer parte membros do conselho que fazem parte de chapa inscrita para a eleição. O Conselho poderá convidar associados isentos de interesse nas eleições para compor a comissão eleitoral.

**III** – As inscrições de candidatos aos cargos da Diretoria Executiva deverão estar acompanhadas de um documento detalhado de plano e metas de gestão, a ser informado aos associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data das Eleições, sendo que para os cargos de Conselheiros, a exigência é voluntária.

**IV** – O processo eleitoral obedecerá às condições acima expostas, oferecendo cédulas eleitorais para escrever-se os nomes e/ou números, dos candidatos referidos;

**V** – O resultado será proclamado, de imediato, pela contagem das cédulas válidas votadas.

**VI** – A posse do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva será feita a seguir, em ato próprio inscrito no livro adequado.

**VII** – Os membros estatutários restantes da Diretoria Executiva serão escolhidos pelo Presidente e Vice-Presidente recém eleitos, referendados pelo Conselho superior, e nomeados por Atos Executivos, podendo haver a escolha para todas as Diretorias Restantes, ou para apenas mais algumas, que o Presidente e Vice-Presidente julguem necessários ao desempenho de suas funções, considerando-se 16 ou disso que no correr do mandato de dois anos, eles poderão nomear outros membros para outras Diretorias vagas, e também destituir e substituir membros já indicados que não estejam satisfazendo.

**VIII** – Diretores que estão saindo, passarão aos Diretores recém nomeados a situação atual de suas diretorias, e ao Presidente e Vice-Presidente a situação atual das diretorias ainda vagas;

**IX** – No caso em que os Conselhos Superior, Técnico e Fiscal, não ficarem preenchidos, por falta de candidatos, o Conselho Superior eleito, fará a escolha dos membros necessários.

**X** – Os mandatos dos cargos eleitos serão de dois anos, valendo uma única reeleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente;

**XI** – Somente poderão votar na eleição dos membros do Conselho Superior, da Diretoria Executiva, do Conselho Técnico e do Conselho Fiscal os associados que não sejam da categoria usuário e admitidos com prazo de um (1) ano,



anterior a data do pleito.

**XII** – Somente poderão ser votados a cargos eletivos, os associados, Pessoas Físicas, desde que não sejam da categoria usuário, quites com todas as obrigações sociais e estatutárias, com mais de dois anos, após sua efetiva admissão, como associado, ressalvados os direitos adquiridos até a presente data.

**XIII** – O cargo de Diretor Administrativo e Financeiro não poderá ter parentesco com os cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente.

**XIV** – O Diretor Presidente e Vice-Presidente da entidade, assim como os Diretores, deverão licenciar-se do cargo para concorrer a cargos públicos, e se chamados a assumir, deverão renunciar ao mandato ou cargo, na Sociedade Rural do Paraná, ficando vedado aos Diretores Presidente e Vice-Presidente, o acúmulo de cargos executivos, alhures.

**XV** – Diretores da Sociedade Rural do Paraná não poderão, sob pena de destituição, manifestar-se a partidarização política, lembrando que a Sociedade Rural do Paraná é apartidária.

**XVI** – Diretores da Sociedade Rural do Paraná, que basicamente deverão ter atividade rural proeminente, não poderão ter vinculação a atividade comercial que participe de concessões públicas, ou vínculos com empresas prestadoras de serviços à Sociedade Rural do Paraná.

**XVII** – Quando constituir matéria de Assembleia Geral Ordinária para eleições de membros do Conselho Superior, da Diretoria Executiva, do Conselho Técnico e do Conselho Fiscal, o Presidente da reunião convocará, 3 (três) associados para servirem como junta diretora e apuradora, à qual caberá a condução de todo o processo eleitoral, até a proclamação da chapa vencedora.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 56** – A Sociedade será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, à qual caberá decidir a forma de liquidação, a ser dada ao patrimônio e ao acervo técnico, e a nomeação de liquidante.

**Artigo 57** – Para deliberar sobre a dissolução da Sociedade, será exigido “quórum” especial, correspondente ao mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, com direito a voto.

**Artigo 58** – A Sociedade Rural do Paraná expedirá instrumento de convocação, dirigido aos associados, dependentes, sucessores e outros cuja situação não esteja de conformidade com o presente Estatuto, para, no prazo de 30 (trinta) dias, promoverem a respectiva regularização e adequação às normas, ora aprovadas, sob pena de cancelamento, em definitivo, do exercício da condição de associado.

**Artigo 59** – As diretorias, a despeito de agirem em independência quanto às suas deliberações, como é atribuição estatutária, deverá agir em suas demandas, de acordo com as capacidades da Sociedade Rural do Paraná, quanto a eventuais contratações de serviços e sempre buscando o consenso com as diretrizes do diretor-presidente ou vice-presidente, que deverão ser ouvidos antes de se efetivar a decisão.

**Artigo 60** – O presente Estatuto entra em vigor, a partir da aprovação por Assembleia Geral, e poderá sofrer alterações quando necessárias, acompanhando a atualização do setor rural, e sempre por Assembleia Geral.

**Artigo 61** – A Diretoria Executiva editará, pelo menos trimestralmente, um jornal denominado Jornal da Rural onde serão transcritas as Resoluções dos Conselhos, os Atos Executivos do Diretor Presidente Executivo e as Atas das Reuniões Conjuntas da Diretoria Executiva e de todos os Conselhos, e a constituir, sobretudo, Informativo Geral da Sociedade, podendo conter até seis páginas de propaganda, preferencialmente com empresas ligadas ao agronegócio;

**Artigo 62** – É assegurado aos associados frequentar o recinto da Sociedade, e os associados fundadores, beneméritos e remidos deverão ter, nas ocasiões pertinentes, estacionamentos privilegiados de seus veículos.

**Artigo 63** – É obrigatório à Diretoria Executiva manter atualizado o quadro de associados, respeitando as normas deste estatuto, com grau de formação, atividade e endereços de cada um e se possível dos dependentes.

**Artigo 64** – Com aprovação de 2/3 dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos da Sociedade Rural do Paraná poderá ser criada uma Diretoria Jovem da entidade, composta, a princípio, por 6 (seis) filhos ou filhas de associado, com idade de 16 anos até 24 anos, e estará subordinada à Diretoria Executiva, podendo elaborar um regimento próprio e desenvolver ações de comunicação nas redes sociais, criar ou fomentar encontros técnicos, eventos sociais, esportivos e outros da entidade. A escolha dos nomes será sugerida pelos Diretores Presidente e Vice-Presidente, Presidentes dos Conselhos Superior e Fiscal, Diretor de Relação Social e Diretor Administrativo e Financeiro e aprovado pela Diretoria.

**Artigo 65** – Relativamente aos contratos de cessão de uso temporário estabelecidos entre a Sociedade Rural do Paraná e diversos usuários, referentes a camarotes existentes no “Recinto de Shows e Rodeios João Milanez” e que findarão em 2014, a partir desta data, a Diretoria Executiva e o Conselho Superior determinarão as providências necessárias.

**Artigo 66** – A Diretoria Executiva deverá manter atualizada, no site da Sociedade Rural do Paraná, as suas realizações e ações constantes da sua proposta de metas de gestão;

**Artigo 67** – O Conselho de Administração dos Estatutos anteriores passa a ser denominado Conselho Superior, e incorpora todo o pregresso passado deles.

**Artigo 68** – A Diretoria Executiva deverá respeitar e manter um FUNDO DE RESERVA fixo permanente, conforme aprovação em Assembleia Geral da SRP, dia 19.03.16 e referendado em nova Assembleia Geral SRP dia 25.07.16 no valor inicial de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

**§1º** - Fica estabelecido também que 10% (dez) por cento do lucro das exposições a partir de 2017 devem ser aportados junto a este fundo de reserva, acrescidos dos juros dos seus respectivos rendimentos de todas as aplicações financeiras, após deduzir os custos totais de manutenção da SRP do ano anterior.

**§2º** - O Referido montante deverá ser mantido em aplicações financeiro conservadoras, de baixo risco, de fácil resgate e preferencialmente em bancos estatais.

**§3º** - Somente poderá fazer uso parcial deste fundo de reserva, após justificativa pertinente e aprovação em reunião conjunta da Diretoria Executiva e dos conselhos Técnico e Fiscal, com 2/3 dos seus membros efetivos e suplentes presentes à reunião e referendado em reunião do Conselho Superior, por no mínimo 2/3 (oito) dos seus membros.

**Art. 69** – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais nos termos do art. 46 inc. V do Código Civil.

**Londrina, 02 de julho de 2022**

**Antonio de Oliveira Sampaio**  
**Diretor Presidente**

**Sebastião da Silva Ferreira**  
**Diretor Jurídico**

**Francisco Luís Hipólito Galli**  
**Diretor de Fomento**